

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1.110/SAES/MS, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 185, de 24 de setembro de 2019 - Seção 1, página 93, Onde se lê:

Art. 1º

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação	Serviços
HOSPITAL SAO CARLOS / HOSPITAL BENEFICENTE SAO CARLOS / FARROUPILHA/RS	2240335	89.847.370/0001-72	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.	25.02	155/001 155/003

Leia-se:

Art. 1º

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação	Serviços
HOSPITAL SAO CARLOS / HOSPITAL BENEFICENTE SAO CARLOS / FARROUPILHA/RS	2240335	89.847.370/0001-72	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.	25.01	155/001 155/003

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 17, de 20 de dezembro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I, e V do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o art. 45, incisos I e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3.553, de 13 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Instrução Normativa n.º 17, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º O TAC somente poderá ser celebrado em caso de infração disciplinar punível com a penalidade de advertência quando o envolvido for:

a) Servidor público não ocupante de cargo efetivo; ou

b) Empregado público celetista."

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 27 de janeiro de 2020.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Instauração de em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e dos artigos 1º e 2º, ambos da Resolução nº 66/2005 do CSMDF, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventual parcelamento irregular de terra pública (grilagem) no Setor Habitacional Sol Nascente e as consequentes operações de derrubada dos imóveis construídos na região, inicialmente documentadas na Notícia de Fato n: 08190.125907/19-77.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Ceilândia.

Assunto: Apuração de eventual parcelamento irregular de terra pública (grilagem) no Setor Habitacional Sol Nascente e as consequentes operações de derrubada dos imóveis construídos na região.

Após a devida atuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (artigo 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça a realização das diligências elencadas no despacho anexo. .

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 28, inc. IX, al. b, do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico 000666/2016, resolve:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9627826, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 3º quadrimestre de 2019, na forma dos Anexos, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	COMPRA DIRETA
A Constituição e o Supremo - 6ª edição	65,00
Caderno de anotações STF	10,00
Calendário	20,00
Calendário STF 2020	8,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Eleitoral	10,00
Cartilha do Poder Judiciário	4,00
Catálogo comemorativo de 30 anos da Constituição	60,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Controle de Constitucionalidade (impressão sob demanda)	12,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal - 3ª edição	28,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direitos Humanos	12,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição de bolso	5,00
Constituição da República Federativa do Brasil (impressão sob demanda)	30,00
Direitos da Criança e do Adolescente (impressão sob demanda)	10,00
Igualdade Étnico-Racial e Políticas de Cotas e Compensação (impressão sob demanda)	10,00
Informativos STF 2014: teses e fundamentos	15,00
Informativos STF 2015: teses e fundamentos (impressão sob demanda)	35,00
Informativos STF 2016 (impressão sob demanda)	20,00
Informativos STF 2017: teses e fundamentos	20,00
Kit Postais - Envelope Timbrado - STF	10,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
Porta bilhetes	8,00
Porta post-its	4,00
Proteção da mulher	10,00
Regimento Interno - STF (impressão sob demanda)	16,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJs 226, 227 e 228)	25,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJ 229)	30,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 230	38,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 231	60,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 232	60,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 233	60,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 234	60,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 235	60,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 236	60,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 237	60,00
Súmulas Vinculantes: Aplicação e Interpretação pelo STF - 2ª edição	13,00
Informativos STF 2018: Teses e Fundamentos (impressão sob demanda)	20,00
Mini caderno de anotações (STF)	5,00
Caderno de anotações - Papel reciclado (STF)	5,00
Porta cartões (STF)	15,00
Caneca Inox com tampa 200ml (STF)	10,00
Caneca Cerâmica 200ml (STF)	17,00
Pendrive metálico giratório de 4Gb (STF)	22,00
Sacola ecológica em tecido (STF)	11,00
Caneta esferográfica de metal (STF)	6,00
Chaveiro de metal (STF) 46	6,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GDG 447, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

Des. CARLOS MOREIRA ALVES



ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019RGF - ANEXO 1 (LRF,
art. 55, inciso I, alínea
"a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO(C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	325.685.324,52	224.390.310,47	224.104.903,85	222.341.871,93	223.292.650,82	227.774.246,68	222.891.853,19	225.361.017,66	224.958.693,31	225.991.765,45	224.958.693,31	350.008.051,52	238.140.228,68	2.934.940.918,08	195.756,43	2.935.136.674,51
Pessoal Ativo	271.110.278,89	185.374.381,78	184.965.180,37	183.047.787,53	184.286.749,95	188.365.375,94	183.559.082,02	184.932.428,68	184.921.983,73	183.497.076,01	183.497.076,01	288.122.601,60	195.054.632,23	2.417.237.558,73	193.024,18	2.417.430.582,91
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	243.643.239,58	157.927.454,50	157.622.314,47	156.318.858,51	157.560.241,75	161.860.987,51	157.131.290,24	158.433.991,16	157.561.805,24	157.004.612,85	157.004.612,85	235.187.247,17	168.288.642,35	2.068.540.685,33	192.534,40	2.068.733.219,73
Obrigações Patronais	27.467.039,31	27.446.927,28	27.342.865,90	26.728.929,02	26.726.508,20	26.504.388,43	26.427.791,78	26.498.437,52	27.360.178,49	26.492.463,16	26.492.463,16	52.935.354,43	26.765.989,88	348.696.873,40	489,78	348.697.363,18
Benefícios Previdenciários														0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.575.045,63	39.015.928,69	39.139.723,48	39.294.084,40	39.005.900,87	39.408.870,74	39.332.771,17	40.428.588,98	41.069.781,72	41.461.617,30	41.461.617,30	61.885.449,92	43.085.596,45	517.703.359,35	2.732,25	517.706.091,60
Aposentadorias, Reserva e Reformas	46.711.408,46	33.510.873,32	33.699.853,17	33.872.286,38	33.584.764,79	33.961.783,79	33.899.002,82	34.724.874,82	35.586.387,58	35.762.539,76	35.762.539,76	53.428.582,20	37.149.931,16	445.892.288,25	979,55	445.893.267,80
Pensões	7.863.637,17	5.505.055,37	5.439.870,31	5.421.798,02	5.421.136,08	5.447.086,95	5.433.768,35	5.703.714,16	5.483.394,14	5.699.077,54	5.699.077,54	8.456.867,72	5.935.665,29	71.811.071,10	1.752,70	71.812.823,80
Outros Benefícios Previdenciários														0,00		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	54.578.463,06	39.260.357,83	39.835.617,15	39.552.081,11	39.229.409,53	39.751.383,06	39.617.840,60	40.832.904,92	28.195.680,54	23.723.090,83	23.723.090,83	37.963.080,91	8.059.663,39	430.599.572,93	19.952,80	430.619.525,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.417,43	244.429,14	695.893,67	257.996,71	223.508,66	342.512,32	285.069,43	404.315,94	613.129,89	784.380,26	784.380,26	141.479,18	530.461,85	4.526.594,48	0,00	4.526.594,48
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														0,00	17.220,55	17.220,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	54.575.045,63	39.015.928,69	39.139.723,48	39.294.084,40	39.005.900,87	39.408.870,74	39.332.771,17	40.428.588,98	27.582.550,65	22.938.710,57	22.938.710,57	37.821.601,73	7.529.201,54	426.072.978,45	2.732,25	426.075.710,70
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	271.106.861,46	185.129.952,64	184.269.286,70	182.789.790,82	184.063.241,29	188.022.863,62	183.274.012,59	184.528.112,74	197.796.084,91	201.235.602,48	201.235.602,48	312.044.970,61	230.080.565,29	2.504.341.345,15	175.803,63	2.504.517.148,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.589.594,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	2.504.517.148,78	0,276541%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.142.428.049,29	0,457394%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.935.306.646,82	0,434524%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.728.185.244,36	0,411655%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil e Custos - Dicoc/Secor, 20/01/2020, 09h49m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1 - No período de referência, as UGs 090004/JMA, 090005/JFPI, 090012/JFBA, 090013/JFMG, 090022 / JFGO, 090023/JFDF, 090025/JFRE e 090027 / TRF 1ª Região efetuaram recolhimentos de contribuição previdenciária patronal, na ação orçamentária 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Plano de Seguridade Social do Servidor, classificação orçamentária 3191.91.15 - Obrigações patronais sentenças judiciais - pessoal civil, no total de R\$ 50.508,50, sendo: janeiro/2019 (R\$ 3.713,94), fevereiro/2019 (R\$ 5.281,12), março/2019 (R\$ 4.067,86), abril/2019 (R\$ 4.067,86), maio/2019 (R\$ 4.067,86), junho/2019 (R\$ 3.376,11), julho/2019 (R\$ 2.701,01), agosto/2019 (R\$ 3.194,66), setembro/2019 (R\$ 4.067,86), outubro/2019 (R\$ 4.067,86), novembro/2019 (R\$ 7.292,88) e dezembro/2019 (R\$ 4.609,48).

2 - Em fevereiro/2019, o valor de R\$ 661,58 pago na rubrica 3190.92.91, fonte 0156, refere-se a folha de inativo. Em março/2019, o valor de R\$ 65.275,46 pago na mesma rubrica e fonte de recursos refere-se a folha de pensionista civil.

3 - Nas deduções, não foram incluídas as despesas liquidadas e os restos a pagar de sentenças judiciais de fontes não vinculadas, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a identificação das parcelas de períodos anteriores ao de referência porventura existentes.

4. Nas deduções, não foram incluídas as despesas liquidadas de exercícios anteriores de fontes não vinculadas, exceto o valor inscrito em restos a pagar em dezembro/2019, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a identificação das parcelas de períodos anteriores ao de referência porventura existentes.

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS		APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.935.136.674,51		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	430.619.525,73		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.504.517.148,78		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,276541%		
LIMITE MÁXIMO \1		% DA RCL	VALOR
LRF, art. 20, incisos I, II e III		0,335792%	3.041.129.091,17
Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	0,335465%	3.038.167.587,58
Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	0,458245%	4.150.135.203,89
Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	0,457394%	4.142.428.049,29
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)



ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR		
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,00		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO			
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.504.517.148,78	0,276541%	
Limite Máximo (Resolução CJF 2013/00250)	4.142.428.049,29	0,457394%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.935.306.646,82	0,434524%	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.728.185.244,36	0,411655%	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a pagar	216.035.777,80	208.559.825,66	7.475.952,14

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial. Unidade Responsável: Divisão de Análise Contábil e Custos - Dicoc/Secor, 20/01/2020, 09h50m

ADELSON VIEIRA TORRES
 Diretor da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

JOÃO BATISTA CORREA DA COSTA
 Diretor da Secretaria de Auditoria Interna
 Substituto

WÂNIA MARÍÇA ARAÚJO VIEIRA
 Diretora-Geral
 Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

ATO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 4º da Resolução 146/2012, do CNJ, e tendo em vista o disposto no Processo TRT PROAD Nº 5580/2019, resolve:

Alterar o enquadramento de 01 (um) cargo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, nível superior, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, atualmente vago conforme o disposto no ATO TRT GP Nº 356/2019, para que passe a pertencer à carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

BENTO HERCULANO DUARTE NETO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.303, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3683/2019;

considerando a decisão proferida na LXVII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) à médica-veterinária Maria Angélica Baron Magalhães (CRMV-PR nº 14134).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

HELIO BLUME
 Secretário-Geral

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 136 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3149/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 140 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3682/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do pedido e não aprovar o registro do Título de Especialista, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 144 de 18 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2095/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 148 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2982/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 151 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3473/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 154 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2092/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 155 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2474/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 156 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2177/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 157 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3436/2019. Origem: CRMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 158 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 1430/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 161 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 2620/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 165 de 17 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 4409/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 170 de 18 de dezembro de 2019 - 2T. PA CFMV nº 4273/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
 Presidente da 2ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 729, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade do CEARÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre dotações orçamentárias, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCCE, resolve ad referendum Art.1º. Abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará para o exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 37.380,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta reais) decorrente do excesso de arrecadação proveniente da alienação de bens móveis conforme demonstrado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.2.2.2.01.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	1.830,00
6.2.2.2.01.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	350,00
6.2.2.2.01.01.005	VEÍCULOS	34.800,00
6.2.2.2.01.01.006	EQUIP. DE PROCESSAMENTO	400,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	37.380,00

Art. 2º. O recurso da abertura do crédito adicional será utilizado para suplementar a seguinte dotação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.611,01
6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES	21.740,62
6.3.2.1.03.01.006	EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.028,37
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	37.380,00

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA
 Presidente do Conselho
 Em exercício

